



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 61

De 21 de dezembro de 2005

"Altera o artigo 74 da Lei nº 2.280, de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

LEI Nº 2343

De 21 de dezembro de 2005

Artigo 1º - O artigo 74 da Lei nº 2.280, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 74 - O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis, das alíquotas constantes da seguinte tabela:*

Tipo ou uso do imóvel	Alíquota %
<b>I - Imóveis não edificados</b>	
a) quando não houver na área onde estão localizados os imóveis, todos os melhoramentos referidos no artigo 69	2,0%
b) quando houver na área todos os melhoramentos referidos no artigo 69	3,0%
<b>II - Imóveis edificados</b>	1,0%

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE DEZEMBRO DE 2005

ANDRÉ LUIS DO PRADO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Planejamento, Administração e Fazenda e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

*Claudia Moreira Dutra Silveira de Lima*  
CLAUDIA MOREIRA DUTRA SILVEIRA DE LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA